

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>09.006</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERCOT</b>	
	Data de criação: <b>23/07/2021</b>	Início da vigência: <b>21/10/2021</b>	Próxima revisão: <b>21/10/2023</b>
Assunto: <b>Gestão Tributária</b>			Versão: <b>2.0</b>

## Gestão Tributária

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>09.006</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERCOT</b>	
	Data de criação: <b>23/07/2021</b>	Início da vigência: <b>21/10/2021</b>	Próxima revisão: <b>21/10/2023</b>
Assunto: <b>Gestão Tributária</b>			Versão: <b>2.0</b>

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
<b>3. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>4. POLÍTICAS.....</b>	<b>4</b>
<b>5. DIRETRIZES .....</b>	<b>5</b>
<b>6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>9</b>
<b>7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>9</b>
<b>8. NOTAS EXPLICATIVAS.....</b>	<b>10</b>

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>09.006</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERCOT</b>	
	Data de criação: <b>23/07/2021</b>	Início da vigência: <b>21/10/2021</b>	Próxima revisão: <b>21/10/2023</b>
Assunto: <b>Gestão Tributária</b>			Versão: <b>2.0</b>

## 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos a serem adotados na apuração e no recolhimento dos tributos federais e municipais incidentes sobre o faturamento, retidos de terceiros e os tributos federais sobre o lucro.

## 2. ABRANGÊNCIA

Este Instrumento Normativo abrange os tributos apurados no âmbito da Gerência de Contabilidade, subordinada à Superintendência de Finanças, não englobando os impostos e contribuições relativos aos encargos da folha de pagamento.

## 3. DEFINIÇÕES

<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
<b>Tributo</b>	Prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
<b>Imposto</b>	Tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
<b>Contribuições Especiais</b>	Modalidade de tributo prevista na Constituição Federal de 1988, criada por Lei, cujo resultado da arrecadação é destinado ao financiamento da seguridade social, de programas que impliquem intervenção no domínio econômico.
<b>Faturamento</b>	Receita bruta total.
<b>Sujeito Ativo</b>	O sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento.
<b>Sujeito Passivo</b>	O sujeito passivo da obrigação é a pessoa (física ou jurídica) que tem o dever de cumprir, em benefício do credor, a prestação que constitui o objeto da obrigação, ou seja, a pessoa obrigada ao pagamento do tributo.
<b>Base de Cálculo</b>	Valor fixado em lei sobre o qual se aplica a alíquota para determinar o montante devido.
<b>Princípio da Não-Cumulatividade</b>	Trata-se de operação, na qual, do valor a ser recolhido a título de tributo, será compensado do que for devido em cada operação como o montante cobrado nas operações anteriores.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>09.006</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERCOT</b>	
	Data de criação: <b>23/07/2021</b>	Início da vigência: <b>21/10/2021</b>	Próxima revisão: <b>21/10/2023</b>
Assunto: <b>Gestão Tributária</b>			Versão: <b>2.0</b>

## 4. POLÍTICAS

4.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 145 a 156.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

4.2. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, artigos 16 ao 18 e 43.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)

4.3. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, artigos, 1º ao 15.

[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/Leis/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L9718.htm)

4.4. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, artigos 1º ao 5º, 8º e 10.

[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Leis/2002/L10637.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/2002/L10637.htm)

4.5. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, artigos, 1º ao 3º e 10 ao 12.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833.htm)

4.6. Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, artigo 10.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp07.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp07.htm)

4.7. Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, artigo 3º.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp08.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp08.htm)

4.8. Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, artigos 10 a 12.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp70.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp70.htm)

4.9. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, artigos 1º ao 8º.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm)

4.10. Lei Municipal de Angra dos Reis nº 262, de 21 de dezembro de 1984, artigos 31 ao 38, 51, 61 e 66 ao 70.

<https://leismunicipais.com.br/a/rj/a/angra-dos-reis/lei-ordinaria/1984/27/262/lei-ordinaria-n262-1984-codigo-tributario-municipal>

4.11. Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 691, de 24 de dezembro de 1987, artigos 8º ao 33.

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/eda5d6a190cd4993032576ac00738dc8?OpenDocument>

4.12. Lei Municipal de Itaguaí nº 2.032, de 29 de dezembro de 1998, artigos 44 ao 47 e 54-55.

<https://spe.itaguaui.rj.gov.br/files/leis/L2032.pdf>

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>09.006</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERCOT</b>	
	Data de criação: <b>23/07/2021</b>	Início da vigência: <b>21/10/2021</b>	Próxima revisão: <b>21/10/2023</b>
Assunto: <b>Gestão Tributária</b>			Versão: <b>2.0</b>

**4.13.** Lei Municipal de Niterói nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, artigos 65 ao 71, 80-81 e 91-92.

<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2008/259/2597/lei-ordinaria-n-2597-2008-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-niteroi>

**4.14.** Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 1º, 2º, 6º, 28 a 30 e 64.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19430compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430compilada.htm)

**4.15.** Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigos 15 e 20.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm#art13i](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm#art13i)

**4.16.** Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, artigo 14.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm)

**4.17.** Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, artigos 2º e 3º.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>

**4.18.** Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, artigos 208, 210, 218-220 e 225.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm)

**4.19.** Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, artigos 2º ao 9º, 10-49, 51-59, 63-68, 82-90.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4524.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4524.htm)

## 5. DIRETRIZES

### 5.1 DOS TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

**5.1.1.** A Companhia Docas do Rio de Janeiro está sujeita ao recolhimento dos seguintes tributos calculados sobre o seu faturamento: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP; e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

**5.1.2.** A COFINS é uma contribuição de natureza tributária, incidente sobre a receita bruta, destinada a financiar a seguridade social.

**5.1.3.** As contribuições para o PIS/PASEP, também incidentes sobre a receita bruta, têm natureza tributária e são devidas pelas pessoas jurídicas, com objetivo de financiar o pagamento do seguro-

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>09.006</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERCOT</b>	
	Data de criação: <b>23/07/2021</b>	Início da vigência: <b>21/10/2021</b>	Próxima revisão: <b>21/10/2023</b>
Assunto: <b>Gestão Tributária</b>			Versão: <b>2.0</b>

desemprego, abono e participação na receita dos órgãos e entidades para os trabalhadores públicos e privados.

**5.1.4.** A cobrança não-cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS foi instituída, respectivamente, pelas Leis nº 10.673, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. O regime de apropriação não-cumulativa permite a apropriação de créditos relativos à aquisição de mercadorias e insumos, bem como referentes a encargos e despesas que serão, posteriormente, deduzidos dos débitos apurados das contribuições, mensalmente.

**5.1.5.** Para a determinação do valor da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada, as alíquotas respectivas de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) e 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

**5.1.6.** A CDRJ também poderá se utilizar, para compensar os pagamentos mensais do PIS/PASEP e da COFINS, dos tributos retidos por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**5.1.7.** Segundo o art. 156, III da CF/1988, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS compete aos Municípios. Assim, ressalvados os serviços constitucionalmente colocados sobre o campo de incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, de competência dos Estados, qualquer serviço pode ser tributado pelos Municípios, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador.

**5.1.8.** A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, dispôs sobre a cobrança do ISS e definiu, em lista anexa, os fatos geradores, dentre eles o item 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

**5.1.9.** As alíquotas, máxima e mínima, do ISS são, respectivamente, 5% e 2%. Os Municípios definem as alíquotas relativas a cada tipo de serviço e demais critérios de apuração e recolhimento do ISS.

**5.1.10.** A CDRJ está sujeita à Legislação Tributária em todos os Municípios nos quais possui filial: Rio de Janeiro, Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1987; Niterói, Lei nº 2597, de 30 de setembro de 2008; Itaguaí, Lei nº 2.032, de 29 de dezembro de 1998; e Angra dos Reis, Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984. Os impostos são calculados sobre as notas fiscais emitidas pela CDRJ naqueles municípios, desde que os códigos informados nas notas correspondam a serviços tributáveis, conforme cada legislação, especificamente.

**5.1.11.** A GERCOT, por meio do Assistente Pleno de Escrituração Fiscal, instruirá o processo de pagamento dos tributos sobre o faturamento e encaminhará, em até 5 (cinco) dias úteis antes do

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>09.006</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERCOT</b>	
	Data de criação: <b>23/07/2021</b>	Início da vigência: <b>21/10/2021</b>	Próxima revisão: <b>21/10/2023</b>
Assunto: <b>Gestão Tributária</b>			Versão: <b>2.0</b>

vencimento, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para a SUPFIN, com vistas à obtenção da autorização da Diretoria Administrativo-Financeira – DIRAFI.

**5.1.12.** Em caso de compensação, parcial ou total, o processo será encaminhado contendo as informações sobre os créditos utilizados.

## **5.2 DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO LÍQUIDO**

**5.2.1.** A CDRJ está sujeita ao recolhimento dos seguintes tributos calculados sobre o lucro líquido: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

**5.2.2.** A CDRJ está obrigada a apurar o IRPJ e a CSLL pelo Lucro Real, por conta do faturamento anual superior a R\$ 78 milhões.

**5.2.3.** A base de cálculo do Lucro Real é o lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação.

**5.2.4.** Sobre o Lucro Real, a CDRJ pagará 15% (quinze por cento), a título de IRPJ, com adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração.

**5.2.5.** Sobre o Lucro Real, a CDRJ pagará 9% (nove por cento), a título de CSLL.

**5.2.6.** As empresas optantes pelo Lucro Real devem recolher mensalmente o IRPJ e a CSLL calculados por estimativa. No caso da CDRJ, a base de cálculo estimada será obtida mediante aplicação de 32% (trinta e dois) sobre a receita bruta auferida, acrescida das receitas de ganho de capital, juros, variação monetária ativa, taxas e outras.

**5.2.7.** A CDRJ também poderá recolher os tributos com base nos balancetes mensais de suspensão ou redução, apurados contabilmente e ajustados pelas adições e exclusões previstas na legislação.

**5.2.8.** Não há óbices à adoção dos dois métodos de pagamento por estimativa, citados nos itens 5.2.6 e 5.2.7, optando-se pelo valor mais vantajoso, financeiramente.

**5.2.9.** Na apuração anual do IRPJ e da CSLL, a CDRJ poderá se utilizar, na compensação com o pagamento de outros impostos, dos créditos pelo pagamento excedente. Entretanto, caso os pagamentos mensais sejam insuficientes, deverá haver o recolhimento complementar até o dia 31 de março do ano subsequente ao apurado.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>09.006</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERCOT</b>	
	Data de criação: <b>23/07/2021</b>	Início da vigência: <b>21/10/2021</b>	Próxima revisão: <b>21/10/2023</b>
Assunto: <b>Gestão Tributária</b>			Versão: <b>2.0</b>

**5.2.10.** A GERCOT, por meio do Assistente Pleno de Escrituração Fiscal, instruirá o processo de pagamento dos tributos sobre o lucro e encaminhará, em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para a SUPFIN, com vistas a obtenção da autorização da Diretoria Administrativo-Financeira – DIRAFI.

### **5.3 DOS TRIBUTOS RETIDOS DE TERCEIROS**

**5.3.1.** A retenção dos tributos nos pagamentos efetuados pela CDRJ obedecerá o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**5.3.2.** A CDRJ fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

**5.3.3.** A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I da IN RFB nº 1234/2012, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR.

**5.3.4.** Fica dispensada a retenção de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**5.3.5.** Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante DARF.

**5.3.6.** Nos pagamentos correspondentes a aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, efetuados por intermédio de agências de viagens, a retenção será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador aeroportuário, sobre o valor referente à tarifa de embarque, e da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas.

**5.3.7.** Nos pagamentos de seguros, ainda que por intermédio de corretora, a retenção será feita sobre o valor do prêmio que estiver sendo pago à seguradora, não deduzida qualquer parcela correspondente à corretagem.

**5.3.8.** Nos pagamentos de contas de telefone, a retenção será efetuada sobre o valor total a ser pago, devendo o valor retido ser deduzido pela companhia emissora da fatura, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção.



	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>09.006</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERCOT</b>	
	Data de criação: <b>23/07/2021</b>	Início da vigência: <b>21/10/2021</b>	Próxima revisão: <b>21/10/2023</b>
Assunto: <b>Gestão Tributária</b>			Versão: <b>2.0</b>

**5.3.9.** Nos pagamentos referentes a serviços de propaganda e publicidade a retenção será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço, sobre o valor das respectivas notas fiscais.

**5.3.10.** No caso de pagamento a consórcio constituído para o fornecimento de bens e serviços, inclusive a execução de obras e serviços de engenharia, a retenção deverá ser efetuada em nome de cada empresa participante do consórcio, tendo por base o valor constante da correspondente nota fiscal de emissão de cada uma das pessoas jurídicas consorciadas.

**5.3.11.** A CDRJ deverá fornecer à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

**5.3.12.** Anualmente, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, a CDRJ deverá apresentar à RFB Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.

**5.3.13.** Com exceção do documento que trata o item 5.3.12, a CDRJ estará desobrigada do fornecimento de qualquer outro comprovante de retenção, como a cópia do DARF.

## 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES


**6.1.** GERCOT: providenciar a apuração dos tributos citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, com emissão das respectivas guias de recolhimento e instrução do processo de pagamento.

**6.2.** Superintendência de Finanças: solicitar autorização superior para pagamento dos tributos apurados e/ou calculados por estimativa.

**6.3.** GERCOT: transmitir as obrigações acessórias, relativas aos impostos citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, nos prazos estipulados nos regulamentos da Receita Federal do Brasil.

## 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não há documentos de referência.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>09.006</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERCOT</b>	
	Data de criação: <b>23/07/2021</b>	Início da vigência: <b>21/10/2021</b>	Próxima revisão: <b>21/10/2023</b>
Assunto: <b>Gestão Tributária</b>			Versão: <b>2.0</b>

## 8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2494<sup>a</sup> reunião da DIREXE, realizada em 21/10/2021.